

ANGOLA A UM PASSO DE COMPLETAR O PROCESSO DE ADESÃO À CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE

Foi publicada no passado dia 19 de Dezembro no Diário da República de Angola, a Carta de Adesão n.º 10/16, de 19 de Dezembro, dando-se, assim, mais um importante passo para a conclusão do processo de adesão do Estado Angolano à Convenção de Nova Iorque (NYC).

Foi publicada no passado dia 19 de Dezembro no Diário da República de Angola, a Carta de Adesão n.º 10/16, de 19 de Dezembro, dando-se, assim, mais um importante passo para a conclusão do processo de adesão do Estado Angolano à Convenção de Nova Iorque (NYC).

Como tínhamos dado nota na *Newsletter* publicada em Agosto, além da Resolução n.º 38/16, de 12 de Agosto, eram ainda necessários mais dois passos para que o processo de adesão se encontrasse terminado. Com a publicação da Carta de Adesão n.º 10/16, fica ainda a faltar o depósito do referido instrumento de adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Uma vez recepcionado o instrumento de adesão pela ONU é de esperar que a República de Angola passe a constar da lista de Estados Signatários publicada no *website* oficial da NYC - www.newyorkconvention.org/.

A isto acresce que, nos termos do Artigo XII da NYC, esta só entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito do instrumento de adesão (cumprindo-se, assim, a "*vacatio legis*" prevista), pelo que se aguarda o seu depósito.

A NYC tem contribuído de forma muito significativa para a simplificação e harmonização dos procedimentos de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras nos 156 países signatários, que passarão a 157 com Angola.

O processo de adesão de Angola à NYC é seguido com expectativa pela comunidade nacional e internacional, na medida em que a sua vigência trará implicações em dois vectores importantes da arbitragem: previsibilidade e celeridade.

Encontrando-se os requisitos para confirmação de sentença arbitral estrangeira definidos e limitados nos artigos IV e V da Convenção, antecipa-se que a adesão à NYC acarrete maior previsibilidade e celeridade do processo de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras no país e, conseqüentemente aumente a confiança dos investidores estrangeiros de países signatários da NYC.

Estas vantagens da fase de reconhecimento e execução juntam-se, assim, àquelas que já são comumente atribuídas à arbitragem internacional enquanto meio de resolução alternativa de litígios, nomeadamente, a celeridade do processo arbitral, o seu carácter confidencial e a possibilidade de submeter as disputas a árbitros especializados nas áreas em causa, bem como a verificação do princípio da neutralidade na nomeação do Tribunal Arbitral.

A adesão de Angola à NYC cada vez mais próxima da sua conclusão afigura-se, pois, como uma boa notícia não só para a comunidade jurídica e arbitral mas, sobretudo, para investidores estrangeiros e angolanos.

*A adesão de Angola à NYC
cada vez mais próxima da
sua conclusão afigura-
se, pois, como uma boa
notícia não só para a
comunidade jurídica e
arbitral mas, sobretudo,
para investidores
estrangeiros e angolanos.*



DÉLIO JASSE - ANGOLA (detalhe)
Look Atlântico, 2010
Emulsão de gelatina e prata s/ madeira
70 x 100 cm
Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com